



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

NOTA TÉCNICA 114/2026
APURAÇÃO DOS PREÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUS MELO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, POR MEIO DO REPRESENTANTE LEGAL KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS, INSCRITO NO CNPF Nº 043.622.9XX-41, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO "FEIRA PÔR DO SOL", A SER REALIZADO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2026 DAS 17:00 HORAS ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, NO BAIRRO ATALAIA NOVA, MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Em atendimento ao disposto **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

A pesquisa de mercado é um procedimento essencial para a realização de licitações. A correta realização da pesquisa de mercado permite que a administração pública obtenha informações confiáveis sobre os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Além disso, a pesquisa de mercado serve como base para a definição do orçamento estimativo e das condições estabelecidas no edital, garantindo que os parâmetros do processo sejam realistas e alinhados à realidade do mercado. Ao analisar preços, prazos, especificações técnicas e condições comerciais, a administração pública minimiza riscos de contratações inadequadas, superfaturamento ou propostas inexequíveis.

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça a importância desse procedimento, estabelecendo diretrizes claras para a sua realização.

Por fim, uma pesquisa de mercado bem executada não apenas assegura a economicidade, mas também fortalece a confiança na gestão pública, promovendo maior controle e eficiência na aplicação dos recursos.

A IN 65/2021 estabelece que a administração deve priorizar fontes que garantam maior confiabilidade, como registros oficiais e sistemas de preços públicos. Sempre que possível, a norma recomenda a utilização de metodologias que permitam uma análise estatística ou técnica dos dados coletados, contribuindo para maior robustez na definição do preço estimado.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;*
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

- c) *endereço físico e eletrônico e telefone de contato;*
- d) *data de emissão; e*
- e) *nome completo e identificação do responsável.*

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

É importante ressaltar que a pesquisa de preço é documentada de forma clara e objetiva, a fim de comprovar a diligência e a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade. Assim, registramos os resultados obtidos em planilhas ou relatórios, indicando as fontes de consulta utilizadas, datas, valores encontrados e quaisquer demais elementos relevantes.

- **Identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração: EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO – CPF: 060.593.835-05 Matrícula 81012723**
- **Parâmetros de pesquisa**

Fontes:

Nota Fiscal

- **Nº Nota: 0001/2026 Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Brotas R\$ 1.500,00**

ANÁLISE DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

Com base na nota apresentada, verificou-se que o preço proposto pela banda para a presente contratação encontra-se compatível com os preços praticados em apresentações anteriores, demonstrando:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

- Coerência com o histórico de remuneração da banda;
- Alinhamento com valores de mercado para apresentação de porte semelhante;
- Ausência de superfaturamento ou discrepância injustificada;

Assim, o preço ofertado é considerando justo, razoável e compatível com o mercado, atendendo ao art. 72 da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que: A contratação da banda de música enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. As notas fiscais apresentadas comprovam adequadamente a compatibilidade do preço com o mercado e demonstram que estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta.

Ressalta-se, ainda, que foram apresentadas duas notas fiscais com valores distintos, embora a proposta de apresentação artística seja essencialmente a mesma. A diferença de valores decorre da variação na duração da apresentação, o que justifica tecnicamente a oscilação dos preços sem comprometer a análise de compatibilidade com o mercado.

Assim, esta Nota Técnica opina favoravelmente ao prosseguimento da contratação da banda de música por inexigibilidade, considerando que os elementos apresentados são suficientes para demonstrar a viabilidade, a legalidade e a economicidade da contratação.

Barra dos Coqueiros, 10 de julho de 2026


Emmanuel Messias Mendonça Filho
Setor de Cotações Matrícula 81012723





BARRA DOS COQUEIROS

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento Tributário - Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE - Brasil - Fone (79) 3025-8120

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Emissão (Horário de Brasília)

09/03/2026 08:00:51

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

03/2026

Exigibilidade do ISS

Exigível em Barra dos Coqueiros

Município de Prestação do Serviço

Barra dos Coqueiros - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS

Nome Fantasia

Email

MATHEUSADM13@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

043.622.985-41

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 98876-4203

Endereço

Rua Adalberto Fonseca, 1241, BLOCO ÁGATA APT 305, Aruana - CEP: 49000-393 - Aracaju - SE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

CPF/CNPJ

13.128.863/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3021-9874

E-mail

barra.contratos@gmail.com

Endereço

Avenida MOISES GOMES PEREIRA (ANTIGA RUA BANDEIRA MELO), 16 - CENTRO - CEP: 49140-000 - Barra dos Coqueiros - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW MUSICAL REALIZADO NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2026, NA "FEIRA PÔR DO SOL" NA ORLA DA ATALAIA NOVA, PELA PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS.

TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Deduções (R\$)

0,00

Desc. Cond. (R\$)

0,00

Desc. Incond. (R\$)

0,00

Base de Cálculo ISS (R\$)

1.500,00

Aliquota ISS (%)

5,00

Valor dos Serviços (R\$)

1.500,00

ISS (R\$)

75,00

ISS Retido (R\$)

Valor Líquido (R\$)

1.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

1.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib. aprox. R\$ 201,75 Federal e R\$ 75,00 Municipal. Fonte: IBPT [3CA397]

Nota eletrônica avulsa referente a guia Nº 54841

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 28006051100004362298541260000000000126030003701234

Visualizado em: 09/09/2026 15:21:52 | Para validação desta NFS-e acesse: <http://barradoscoqueirosse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e é autodeclaratória.



